



FENEAP

Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS
CURSOS DO CAMPO DE PÚBLICAS - FENEAP**

SETEMBRO 2016

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE BASE FILIADAS

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Congresso Nacional dos Estudantes de Administração Pública

Seção II

Coordenação Executiva

Seção III

Conselho de Ética e Administração

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V

DO ENCONTRO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO VI

DA REDE LATINA AMERICANA DO CAMPO DE PÚBLICAS (RED LATINO AMERICANA DE ESTUDIANTES DE ADMINISTRACIÓN Y CAMPO PÚBLICO)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS

Art. 1º - A Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas(FENEAP) é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 8 de julho de 2007 na forma de associação sem fins econômicos, de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Florianópolis (SC), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A FENEAP terá seu escritório administrativo no município onde estiver localizada a Entidade de Base à qual pertença o seu Presidente a cada mandato.

Art. 2º - A FENEAP é o órgão máximo de representatividade das entidades de base filiadas e seus(suas) respectivos(as) estudantes de graduação dos cursos do Campo de Públicas em âmbito nacional, seguindo Resolução CNE/CES Nº 1, de 13 de janeiro de 2014 da câmara de ensino superior do conselho nacional da educação vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 3º - A FENEAP é constituída pelas Entidades de Base representativas dos(das) estudantes dos cursos do Campo de Públicas que a ela se filiarem.

Art. 4º - A FENEAP tem como objetivos:

- I. Representar o conjunto dos(das) estudantes dos cursos do Campo de Públicas do Brasil em todos os âmbitos, individual e coletivamente;
- II. Defender a ética na Administração Pública e o exercício da cidadania;
- III. Colaborar para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito;
- IV. Coordenar campanhas de âmbito nacional, direcionadas ao conjunto de estudantes dos cursos do Campo de Públicas do Brasil;
- V. Lutar em defesa do corpo discente dos cursos do Campo de Públicas quer junto às instituições de ensino, quer nas relações internas e externas;
- VI. Sensibilizar-se e atuar pelo incremento da qualidade, acessibilidade e ampliação dos cursos do Campo de Públicas;
- VII. Desenvolver e promover estudos e pesquisa em todas as dimensões das Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. Levantar, processar, analisar e difundir dados e informações técnico-científicas do Campo de Públicas;
- IX. Promover o protagonismo político dos(das) acadêmicos(as) do Campo de Públicas;

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- X. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação com entes federativos e universidades, com vistas à captação de recursos técnicos, financeiros e físicos para desenvolver atividades de gestão e implantação de projetos autossustentáveis;
- XI. Apoiar a realização de eventos culturais, palestras e campanhas, realizar cursos de treinamento técnico-científico bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho realizado;
- XII. Assegurar e apoiar a realização anual do Encontro Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas (ENEAP), buscando a rotatividade entre as universidades e as regiões geográficas brasileiras;
- XIII. Fomentar e dar suporte via Diretoria Executiva na organização, execução e divulgação de eventos regionais para os cursos do Campo de Públicas.

Parágrafo único. A FENEAP não distribui entre os(as) seus(suas) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as) eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à etnia, gênero, orientação sexual, condição social, credo religioso ou ideologia política.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito, a FENEAP atuará por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Art. 6º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º - São princípios da FENEAP:

- I. A eficiência e transparência no uso dos recursos;
- II. Ampla participação popular nas decisões públicas;
- III. O ensino público de qualidade;

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

IV. A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário.

Art. 9º - São atribuições da FENEAP:

- I. Cumprir o Estatuto e demais normas internas reguladoras da FENEAP;
- II. Encaminhar as deliberações de instâncias deliberativas ao movimento estudantil do Campo de Públicas;
- III. Supervisionar, orientar e interferir em questões relativas às suas unidades administrativas;
- IV. Manter contato e colaboração permanente com as entidades representativas estudantis e profissionais;
- V. Estipular e arrecadar, com a anuência das instâncias deliberativas competentes, anuidades, taxas de filiação ou quaisquer outras formas de contribuição financeira em favor da FENEAP;
- VI. Conhecer, respeitar e cumprir o Código de Ética da FENEAP, fomentando uma conduta responsável.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a FENEAP poderá contar com toda espécie de profissionais, contratados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE BASE FILIADAS

Art. 10 - Admite-se a filiação à FENEAP de Centros e Diretórios Acadêmicos e entidades afins que congreguem estudantes do Campo de Públicas.

§ 1º Será respeitada a unicidade de representação dos cursos nos processos de deliberação ocorridos no âmbito da Federação.

§ 2º Havendo mais de uma entidade de base filiada à FENEAP e vinculada ao mesmo curso, em sedes diferentes, terão direito a um voto cada.

Art. 11 - São direitos das Entidades de Base filiadas:

- I. Participar com voz e voto das reuniões do Congresso Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (CONEAP), através dos(as) seus(suas) diretores(as) e representantes;
- II. Apresentar candidaturas de acadêmicos(as) à Diretoria Executiva;
- III. Usufruir dos serviços prestados e convênios firmados pela FENEAP;

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- IV. Encaminhar propostas de ação para a FENEAP;
- V. Receber periódicos e demais informativos da FENEAP;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VII. Desligar-se da FENEAP a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Ter o direito de organizar, inscrever participar de eleição para Comissões Organizadoras de ENEAP.

Art. 12 - São deveres das Entidades de Base filiadas:

- I. Apresentar documentação necessária à sua filiação;
- II. Divulgar e encaminhar as deliberações das instâncias deliberativas da FENEAP em suas instituições de ensino;
- III. Organizar a participação da sua instituição de ensino nos eventos do Campo de Públicas;
- IV. Recolher à FENEAP a taxa de contribuição a título de anuidade no valor de R\$:120,00 (cento e vinte reais), e de nova filiação no valor de R\$:60,00 (sessenta reais), isentando-se neste último caso o pagamento da primeira anuidade;
- V. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da FENEAP;
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FENEAP e difundir seus objetivos e ações;
- VII. Acatar as decisões resultantes das deliberações feitas durante o CONEAP e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;
- VIII. Preservar os bens da FENEAP, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado.
- IX. Indicar membro ao Conselho de Ética e Administração previamente à realização da primeira reunião ordinária do CONEAP.

Art. 13 - A admissão de novas entidades será deliberada pela diretoria executiva da FENEAP mediante solicitação por escrito, acompanhada dos documentos estipulados, sendo comunicado às entidades já filiadas através de endereço cadastrado.

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Art. 14 - Será exigida a seguinte documentação para a filiação das entidades:

- I - Ficha Cadastral;
- II - Estatuto da Entidade de Base;
- III - Ata de Posse da Diretoria Executiva da Entidade de Base;
- IV - Comprovante de pagamento da taxa;
- V - Grade curricular do curso a que a entidade de base é vinculado.

Art. 15 - A Entidade de Base terá sua filiação regularizada desde que apresente os documentos listados no Art. 14.

Parágrafo Único. As entidades de base filiadas devem regularizar suas filiações frente a FENEAP até o início dos trabalhos da comissão eleitoral, e 1 (um) mês antes do início do Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas - ENEAP. As entidades que não se regularizarem a tempo permanecerão filiadas mas não terão direito a voto.

Art. 16 - A Entidade de Base perderá seus direitos nos seguintes casos:

- I. Não regularizar sua filiação, conforme Art. 15;
- II. Não apresentar a ata de posse correspondente à Diretoria Executiva em exercício;
- III. Comunicar formalmente o seu desligamento, após quitação das suas obrigações.

Art. 17 - Mediante a avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de gravidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I. Atentar contra a Ética;
- II. Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da FENEAP;
- III. Descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da FENEAP.

Art. 18 - O associado excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação, para apresentar defesa e/ou recurso, a ser avaliada em definitivo pelo Conselho de Ética e Administração.

Art. 19 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FENEAP.



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Art. 20 - A FENEAP e seus associados não responderão pelos atos individuais de seus(suas) membros, assim como a Diretoria Executiva não responderá individualmente nem coletivamente pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 21 - A administração da FENEAP deverá observar:

- I. Os princípios constitucionais que regem a administração pública;
- II. A adoção de práticas de gestão necessárias para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se certidões negativas de débito do INSS e FGTS;
- V. A prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem pública serão feitos conforme determinação do Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;
- VI. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do respectivo Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22 - A FENEAP tem os seguintes órgãos de administração e deliberação:

- a) Congresso Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (CONEAP);
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Ética e Administração.



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Seção I

Congresso Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Art. 23 - O Congresso Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (CONEAP) é o órgão máximo deliberativo em âmbito nacional dos estudantes do Campo de Públicas, tem caráter de Assembleia Geral e é composto pelas Entidades de Base filiadas e com a participação de seus(suas) estudantes.

Art. 24 - O CONEAP será convocado mediante ampla publicação no meio virtual e comunicação registrada aos(às) representantes das Entidades de Base filiadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em caráter ordinário, 30 (trinta) dias de antecedência em caráter extraordinário presencial e 10 (dez) dias em caráter não presencial.

Art. 25 - O CONEAP reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes ao ano, e em caráter extraordinário quando convocada pelo(a) Presidente(a) da FENEAP, pela maioria dos membros do Conselho de Ética e Administração ou por 1/5 (um quinto) das Entidades de Base filiadas.

§ 1º - A primeira reunião ordinária ocorrerá na ocasião do ENEAP e, a segunda, em data posterior a ser definida durante o mesmo, sob responsabilidade da Diretoria Executiva da FENEAP, com sede vinculada à entidade de base responsável pela organização do ENEAP seguinte.

§ 2º - As reuniões são públicas, assegurando-se direito de voz e não de voto, a todos(as) os(as) estudantes do Campo de Públicas e demais pessoas e/ou entidades autorizadas.

§ 3º - As Entidades de Base filiadas terão direito a voz e a um único voto em cada tema de pauta, podendo manifestar-se pela aprovação, reprovação ou abster-se.

Art. 26 - As atas do CONEAP serão lavradas e arquivadas na entidade, sendo as mesmas aprovadas pelos(as) participantes, e serão levadas aos registros públicos quando assim for requisitado.

Art. 27 - São atribuições do CONEAP do primeiro semestre:

- I. Definir as diretrizes políticas e orçamentárias que orientarão os trabalhos e a linha de ação da FENEAP;
- II. Deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas presentes ao CONEAP as alterações estatutárias e regimentais;
- III. Fiscalizar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva da FENEAP;
- IV. Eleger a sede da Diretoria Executiva da FENEAP;
- V. Extinguir a FENEAP por decisão de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas;

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- VI. Destituir a Diretoria Executiva da FENEAP por decisão de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas;
- VII. Aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer favorável do Conselho de Ética e Administração;
- VIII. Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da FENEAP;
- IX. Aprovar a sede do ENEAP seguinte ou delegar sua aprovação;
- X. Deliberar sobre casos omissos.

§ 1º - O CONEAP se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Entidades de Base filiadas, ou em segunda convocação com qualquer número após 30 minutos.

Art. 28 - São atribuições do CONEAP do segundo semestre, que ocorre simultaneamente ao ENEAP:

- I. Definir as diretrizes políticas e orçamentárias que orientarão os trabalhos e a linha de ação da FENEAP;
- II. Deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas presentes ao CONEAP as alterações estatutárias e regimentais;
- III. Fiscalizar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva da FENEAP;
- IV. Eleger a sede da Diretoria Executiva da FENEAP;
- V. Extinguir a FENEAP por decisão de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas;
- VI. Destituir a Diretoria Executiva da FENEAP por decisão de 2/3 (dois terços) das Entidades de Base filiadas;
- VIII. Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da FENEAP;
- IX. Aprovar a sede do ENEAP seguinte no caso disto não ter sido possível no CONEAP do primeiro semestre;
- X. Deliberar sobre casos omissos.

§ 1º - O CONEAP do segundo semestre se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Entidades de Base filiadas, ou em segunda convocação com qualquer número após 30 minutos.

§ 2º - Cabe a Entidade de Base indicar responsável legal e possível suplente, devendo este ser representante da entidade ou chefe de delegação, com prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do Congresso.

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 29 - A FENEAP será administrada por uma Diretoria Executiva eleita no CONEAP para exercer mandato de um ano, sendo vedada a reeleição ao mesmo cargo.

Art. 30 - As chapas candidatas à Diretoria Executiva serão indicadas pelas Entidades de Base e terão, no mínimo, a seguinte composição:

- a) Presidenta ou Presidente;
- b) Vice-Presidenta ou Vice-Presidente;
- c) Secretária Geral ou Secretário Geral;
- d) Tesoureira ou Tesoureiro.
- e) Diretora ou Diretor de Relações Institucionais
- f) Diretora ou Diretor de Comunicação
- g) Diretora ou Diretor de Conteúdo
- h) Diretora ou Diretor de Apoio as Entidades de Base

Parágrafo único. Outras diretorias poderão ser criadas, até o registro eleitoral e após esse prazo com aprovação do Conselho de Ética e Administração.

Art. 31 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Representar a FENEAP;
- II. Convocar e coordenar as Reuniões da FENEAP;
- III. Elaborar políticas financeiras para a FENEAP;
- IV. Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos;
- V. Divulgar as atividades da FENEAP nos canais competentes;
- VI. Gerenciar os recursos da FENEAP;
- VII. Seguir as diretrizes e dotações orçamentárias definidas nas Reuniões da FENEAP em conformidade com as decisões do CONEAP;
- VIII. Apresentar balanço de gestão;
- IX. Confeccionar as atas das reuniões da FENEAP e do CONEAP;



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- X. Propor ao CONEAP, quando necessário, alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, observando este Estatuto;
- XIV. Aprovar convênios e parcerias;
- XV. Expedir, em caráter extraordinário e temporário, especificado em ofício, documento autorizando membros a realizar ações administrativas e financeiras com as mesmas prerrogativas e direitos do presidente e de tesoureiro.

Art. 32 - A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e aberta dos(das) representantes das Entidades de Base filiadas à FENEAP presentes no CONEAP, na forma de chapa.

§ 1º - Qualquer diretor(a) poderá ser afastado de suas funções e excluído do quadro administrativo através de moção de repúdio da maioria absoluta do Conselho de Ética e Administração mediante exposição de motivos da Diretoria Executiva.

§ 2º - O(a) diretor(a) afastado poderá, em até 10 (dez) dias do fato, recorrer ao Conselho de Ética e Administração, que se manifestará definitivamente, garantindo a ampla defesa.

Art. 33 –Ao(à) Presidente(a) compete:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- II. Representar a FENEAP perante outras entidades estudantis, entidades representativas da categoria e da sociedade, bem como judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- III. Coordenar as reuniões do CONEAP, da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Administração;
- IV. Assinar contratos, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem obrigações sociais e financeiras, em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário(a) Geral;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da associação;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;
- VII. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- VIII. Representar a FENEAP perante o poder público, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- IX. Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Diretoria Executiva, os documentos e os livros que prescindam da sua rubrica;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e do CONEAP;
- XI. Designar, após a indicação das Entidades de Base, os(as) Coordenadores(as) Regionais e os membros do Conselho de Ética e Administração;
- XII. Nomear Diretores(as) para funções vagas.

Art. 34 – Ao(à) Vice Presidente(a) compete:

- I. Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos;
- II. Assumir o mandato da presidência em caso de vacância, até o seu término;
- III. Desempenhar demais atividades determinadas pelo(a) Presidente(a).

Art. 35 – Ao(à) Secretário(a) Geral compete:

- I. Elaborar e executar uma política de comunicação interna e externa;
- II. Coordenar, elaborar e organizar a documentação e arquivo da FENEAP;
- III. Divulgação das atividades da FENEAP nos canais competentes;
- IV. Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Instituição, no preparo, instrução e exame de projetos;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do CONEAP e do Conselho de Ética e Administração, elaborar e assinar as respectivas atas;
- VII. Desempenhar demais atividades determinadas pelo(a) Presidente(a).

Art. 36 – Ao(à) Tesoureiro(a) compete:

- I. Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira em conjunto com o(a) Presidente(a);
- II. Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Elaborar uma política de aplicação dos recursos financeiros da FENEAP;
- IV. Apresentar a prestação de contas nas reuniões da FENEAP;
- V. Fiscalizar a realização da despesa, cumprindo o orçamento e autorizando os pagamentos determinados pelo(a) Presidente(a);

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- VI. Verificar o movimento de caixa, conferindo o saldo desta e examinar os comprovantes;
- VII. Providenciar para que o produto de arrecadação seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários, previamente escolhidos pela Diretoria Executiva;
- VIII. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva um balancete da situação econômico-financeira;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções, donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- X. Desempenhar demais atividades determinadas pelo(a) Presidente(a).

Art. 37 – Ao(à) Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Desempenhar captação de recursos e parcerias para a FENEAP e os eventos relacionados ao Campo de Públicas;
- II. Buscar, participar e divulgar eventos ligados ao Campo de Públicas.
- III. Explorar programas de extensão para os(as) estudantes.

Art. 38 –Ao(à) Diretor(a) de Comunicação compete:

- I. Utilizar diferentes meios de comunicação para divulgar as atividadesdesenvolvidas pelo Campo de Públicas e pela FENEAP.
- II. Buscar ampliar o conhecimento e percepção da sociedade em geral sobre aimportância da gestão pública de qualidade.

Art. 39 –Ao(à) Diretor(a) de Conteúdo compete:

- I. Fomentar a produção de estudos sobre Campo de Públicas;
- II. Divulgar os estudos obtidos por meio dos cursos do Campo de Públicas e afins.

Art. 40 –Ao(à) Diretor(a) de Apoio as Entidades de Base compete:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na divulgação das atividades da FENEAP nos canais competentes;
- II. Elaborar e executar uma política de comunicação para os cursos do “Campo de Públicas” da região pertinente, estando essas políticas consoantes com a Diretoria Executiva;
- III. Realizar levantamento dos cursos do “Campo de Públicas” da região, visando aproximá-los da FENEAP;
- IV. Promover atividades que integrem as Entidades de Base regionais, sendo elas filiadas ou não;



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

- V. Levar as demandas regionais dos acadêmicos nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;
- VI. Se responsabilizar pela manutenção de informações ligadas a relação com as entidades de base;
- VII. Desempenhar demais atividades determinadas pelo(a) Presidente(a).

Seção III

Conselho de Ética e Administração

Art. 41 - O Conselho de Ética e Administração é a instância consultiva e de fiscalização da FENEAP, composto por um(a) representante de cada Entidade de Base filiada, com mandato coincidindo com o da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no artigo 32.

Art. 42 - São atribuições do Conselho de Ética e Administração:

- I. Resguardar o cumprimento do Estatuto e demais normas internas da FENEAP, apontando as irregularidades apuradas e exigindo imediatas providências dos órgãos competentes;
- II. Acompanhar e assegurar os trabalhos dos órgãos da FENEAP, inclusive no que tange aos aspectos contábeis e financeiros;
- III. Solicitar às instâncias competentes relatórios, demonstrativos e outros documentos quando necessários;
- IV. Apresentar propostas de ações estratégicas às instâncias competentes da FENEAP;
- V. Acompanhar os serviços de auditoria independente;
- VI. Estabelecer normas de controle das operações, verificando permanentemente o estado econômico-financeiro da FENEAP e o seu desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VII. Referendar os termos de parceria convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado;
- VIII. Analisar, julgar e apresentar parecer relativo aos casos de desrespeito ao Estatuto e às demais normas internas reguladoras da FENEAP;
- IX. Ter livre acesso aos livros de escrituração da FENEAP;
- X. Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da FENEAP;



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

XI. Requisitar ao(à) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela FENEAP.

Art. 43 - O Conselho de Ética e Administração da FENEAP seguirá o Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da FENEAP será constituído pelos bens móveis, semoventes e imóveis que possui, ou venha a possuir, por aquisição ou doação.

Art. 45 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FENEAP poderão ser obtidos por:
I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III. Doações, legados, heranças e subvenções sociais;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Contribuição de seus associados;

Parágrafo único. É vedado à FENEAP captar recursos ou ainda receber doações de entidades civis qualificadas como partidos políticos ou instituições que possam interferir no caráter de pluralidade da Federação.

Art. 46 - No caso de dissolução da FENEAP, após pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, necessariamente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 47 - A prestação de contas da FENEAP observará:

I. Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadã(a);



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO V

DO ENCONTRO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DO CAMPO PÚBLICAS

Art. 48 – O Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas é o principal fórum de interação política, científica e cultural dos(as) estudantes do “Campo de Públicas”.

Parágrafo único. A marca, o formato, e o legado material e imaterial do ENEAP são de propriedade da FENEAP, que o promove anualmente.

Art. 49 – Na ocasião da primeira reunião ordinária do CONEAP, a FENEAP delegará à uma de suas Entidades de Base Filiadas o direito de organizar e realizar o ENEAP do ano seguinte.

§ 1º - Os termos da delegação serão definidos pela Diretoria Executiva com publicação de edital para eleição da sede e a apresentação de candidatura implica em concordância tácita a eles.

§ 2º - Novos termos e aditivos poderão surgir a qualquer momento para alinhar a ação da FENEAP e da Entidade de Base realizadora mediante aprovação do Conselho de Ética e Administração.

Art. 50 – Cabe a entidade de Base realizadora do evento repassar à FENEAP taxa de participação por inscrição, a ser pré-determinada no edital de convocação de candidatura para realização do evento.

§ 1º - Fica fixado o valor mínimo de quinze reais por inscrição para a taxa de participação, podendo ser revisto anualmente no CONEAP.

§ 2º - Em caso de omissão de repasse financeiro a FENEAP, a COE sofrerá penalidade a ser definida pelas entidades de base no CONEAP posterior ao evento.

Art. 51 – A FENEAP enviará membro de sua diretoria no mínimo trimestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela COE, de quem receberá relatório executivo sobre o respectivo evento.



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Art. 52 – A FENEAP deve orientar suas entidades de base a realizarem seus encontros regionais e estaduais, no máximo, até 2 meses antes do ENEAP, e no mínimo 1 mês depois.

Art. 53 - As prestação de contas do ENEAP devem ser realizadas no primeiro CONEAP subsequente à realização do ENEAP.

CAPÍTULO VI

DA REDE LATINA AMERICANA DO CAMPO DE PÚBLICAS (RED LATINO AMERICANA DE ESTUDIANTES DE ADMINISTRACIÓN Y CAMPO PÚBLICO)

Art. 54 -Fica definido a bancada brasileira na RELAP como a Presidência, a Diretoria de Relações Institucionais da FENEAP, e um representante das entidades de base, eleito no conselho das entidades de base. Essa eleição deve ser feita no CONEAP, junto com as demais eleições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 - A Diretoria Executiva da FENEAP não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome da entidade, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma, bem como as Entidades de Bases filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela FENEAP.

Art. 56 - É vedada à FENEAP qualquer manifestação de caráter político-partidária, racial e/ou religioso, preservando a imagem e a integridade da(o) cidadã(o) e do(a) aluno(a)do Campo de Públicas.

Art. 57 - Os associados e Diretores(as) não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

Art. 58 - Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Administração sem a escolha de novos dirigentes, seus(suas) membros continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam empossados(as) seus sucessores(as).

Art. 59 - Fica estabelecido “feneapbrasil@gmail.com” o e-mail de comunicação oficial da FENEAP.

Art. 60 - Fica estabelecido “www.feneap.com” o site oficial da FENEAP.

FENEAP | Gestão NOVOS RUMOS 2016/2017

Av. Central, 413 - Centro - Balneário Camboriú/SC

www.feneap.com – feneapbrasil@gmail.com



Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas

Art. 61 - Fica estabelecido "conselhofeneap@googlegroups.com" como o canal oficial de comunicação da FENEAP com o conselho das entidades de base.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da entidade de base manter o seu e-mail oficial de comunicação com a FENEAP, operacional e atualizado.

Art. 62 - A FENEAP fica obrigada a manter de um espaço no site (www.feneap.com), aberto a todos, em que sejam publicadas todas as portarias, comunicações, editais, e demais documentos oficiais da federação, para conhecimento de todos.

§ 1º - Tais documentos só passarão a ter validade e eficácia a partir de sua publicação neste espaço oficial.

§ 2º - A FENEAP tem o prazo de, no máximo, 15 dias corridos para publicar os documentos a partir da sua data de ocorrência.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Ética e Administração ou pelo Congresso Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas.

Art. 64 - O Presente Estatuto entra em vigor após aprovação no XV CONEAP a ser realizado na ocasião do CONEAP do segundo semestre, em 18 de agosto de 2016.

NA SEDE DO XV CONEAP, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), em 18 de agosto de 2016.

André Vechi
Presidente